



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão à prática de manobras perigosas com motocicletas em vias públicas do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Oriximiná, a prática de manobras perigosas com motocicletas, tais como empinar ("grau"), executar malabarismos ou conduzir o veículo com apenas uma das rodas em contato com o solo, em vias públicas municipais, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 2º Constatada a infração descrita no artigo anterior no ato do cometimento ou por vídeos divulgados em redes sociais ou apresentados ao órgão de fiscalização, o agente de fiscalização municipal poderá proceder à remoção e apreensão do veículo, independentemente de outras sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Além da apreensão do veículo, o infrator será penalizado com multa administrativa no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes, a ser revertida ao Fundo Municipal de Segurança ou outro destinado ao trânsito e mobilidade.

§1º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, o infrator será penalizado com:

I – multa administrativa no valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos;

II – remoção e perda definitiva do veículo que deverá ser leiloado e o valor deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Segurança ou outro destinado ao trânsito e mobilidade e encaminhamento da infração às autoridades competentes de trânsito para fins de aplicação das sanções previstas na legislação federal, inclusive anotação de 20 (vinte) pontos na CNH, conforme o disposto no art. 244 do CTB.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização poderá ser realizada por agentes de trânsito municipais, guardas municipais ou em cooperação com os órgãos estaduais de trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com órgãos estaduais e federais para a sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Oriximiná, 22 de abril de 2025.

Antonio Picanco Cardoso Júnior

Vereador - Solidariedade



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

Justificativa

A proposição ora apresentada tem por objetivo combater uma prática cada vez mais comum e perigosa em nosso município: o uso de motocicletas para manobras arriscadas, como empinar ou realizar o chamado “grau”, em vias públicas.

Além de representar uma grave ameaça à segurança do próprio condutor, essas manobras colocam em risco a vida de pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários das vias. São atitudes irresponsáveis que, infelizmente, têm sido registradas com frequência, inclusive em áreas residenciais e de grande circulação.

A legislação de trânsito já prevê penalidades para esse tipo de conduta, mas a aplicação efetiva dessas normas, especialmente em nível municipal, esbarra na ausência de mecanismos legais específicos para reforçar a fiscalização e ampliar as sanções. Com esta Lei, o Município passa a ter instrumentos legais mais eficazes para coibir tais práticas, estabelecendo medidas administrativas severas como a apreensão e/ou confisco do veículo e multas expressivas, inclusive com agravamento em caso de reincidência.

Além disso, a proposta prevê o encaminhamento da infração às autoridades competentes, garantindo que os pontos na CNH sejam anotados, fortalecendo a parceria entre o município e os órgãos estaduais e federais de trânsito.

A iniciativa, portanto, visa proteger vidas, preservar o bem-estar coletivo e garantir que nossas vias públicas sejam espaços de segurança e respeito. A juventude precisa de oportunidades e incentivo ao lazer responsável — não de práticas que, em segundos, podem resultar em tragédias.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Oriximiná, 22 de abril de 2025.

Antônio Picanço Cardoso Júnior
Vereador – Solidariedade